

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 517/2022-PGE.G., DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais ...

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de residual de férias referente ao período aquisitivo 2020/2021, do Procurador do Estado, Diogo de Azevedo Trindade, identidade funcional nº 54196755/1, concedida pela PORTARIA Nº 261/2022-PGE.G., de 30.05.2022, para o período de 07.11 a 22.11.2022. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 864861

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 1072075701/2022-SEAC**

Exercício: 2022.

Processo: 2022/291741-SEAC.

CONTRATO: 1072075701/2022-SEAC.

Objeto: Contrato Administrativo para a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Energia Elétrica Para Operacionalização e Funcionamento da USIPAZ de Parauapebas.

Fundamentação Legal: Este contrato decorre do Processo Administrativo 2022/291741-SEAC, referente a Dispensa de Licitação nº. 003/2022-SEAC, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade denominada Dispensa, para aquisição de serviços comuns, e demais exigências previstas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Data da Assinatura: 26/04/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estrat. de Estado de Articulação da Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz

Natureza Despesa: 339047 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 0101000000 - Recursos Ordinários

Ação: 264817 -

Plano Interno: 105USC8818C

Valor de R\$420.000,00(Quatrocentos e vinte mil reais)

Contratada: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80.

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, s/n, bairro Coqueiro, CEP 66.823-010, Belém/PA.

Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI.

Secretário de Estado.

Protocolo: 864705

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA AGE Nº 138/2022-GAB, DE 17 DE OUTUBRO 2022.**

O AUDITOR ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria AGE Nº 226/2020-GAB, de 13/07/2020, e considerando os autos do Processo nº 2022/343794.

CONSIDERANDO o período de Férias Regulamentares da servidora Sylvia Maria Skelding Pinheiro, matrícula nº 633550/2, ocupante do cargo de Assessor Superior I de 14/10/2022 a 12/11/2022, conforme Portaria AGE Nº 093/2022-GAB, de 01/08/2022, publicada no DOE Nº 35.064 de 02/08/2022.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor Cristiano Bernardo da Cruz Lobo Filho, matrícula nº 55588394/3, para responder pela função de Assessor desta Auditoria Geral do Estado - AGE, no período de 14/10/2022 a 12/11/2022, em virtude de férias regulamentares da Titular.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANNEY CARVALHO DE OLIVEIRA

Auditor-Adjunto

Protocolo: 864626

OUTRAS MATÉRIAS

DECISÃO

Tratam os presentes autos de procedimento de invalidação do Contrato nº 008/2022, firmado em 17/05/2022 com a empresa R. Figueiro Pereira e Cia. Ltda., - EPP, CNPJ nº 09.241.070/0001-06, conforme extrato publicado no DOE nº 34.973, de 18 de maio de 2022, seq. 73, para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado na sede da Auditoria-Geral do Estado. Referido contrato teve origem na Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 01/2021 (seq. 14).

Este procedimento teve início em parecer da assessoria jurídica quando instada a se manifestar sobre o pedido da contratada de prorrogação de prazo para entrega do objeto contratado. Contudo, o Parecer AGE Nº 109/2022 - GEJUR, seq. 92, não adentrou na análise do tema para o qual foi provocado, eis que constatou que por ocasião da assinatura do contrato, a contratada havia juntado documentos com prazos de validade vencidos. Diante desse cenário, opinou pela a instauração de procedimento de invalidação do Contrato nº 008/2022, na forma dos arts. 66, II e 87 e seguintes da Lei Estadual nº 8.972/2020.

Em decisão tomada em 02 de setembro de 2022, seq. 94, determinei (a) a instauração de procedimento de invalidação do Contrato nº 008/2022, ante a constatação da utilização de documentos inválidos no ato da contratação, nos termos dos art. 87 e seguintes, c/c art. 66, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 8.972/2020; e (b) a suspensão dos efeitos do referido contrato, até a conclusão do procedimento acima determinado.

Em seguida foi exarado o Parecer nº 135/2022, seq. 99, onde foi listado o rito a ser seguido.

Adiante, seq. 100, consta a regular intimação da empresa e nas seqs. 104 e 105, comprovações da remessa da intimação, via postal e por e-mail.

A empresa, por sua vez, manifestou-se na seq. 106, expressando anuência ao processo de invalidação.

Na seq. 103, está a manifestação do fiscal do contrato, como recomendado na seq. 99.

Seguindo a instrução do processo, foi expedida intimação para a empresa apresentar alegações finais, seqs. 111 e 112.

A empresa se manifestou na seq. 113, declarando, mais uma vez, sua anuência ao processo de invalidação.

Encerrada a instrução, os autos foram para análise da assessoria jurídica, que se manifestou na seq. 116, informando que a instrução do processo foi regular e que está apto a receber decisão.

Feito este breve relatório, passo a decidir:

O objeto do presente processo de invalidação é a constatação de que a empresa R. Figueiro Pereira e Cia. Ltda., - EPP, CNPJ nº 09.241.070/0001-06, utilizou documentos com prazos de validade vencidos, por ocasião da contratação realizada em 17/05/2022, para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado na sede da Auditoria-Geral do Estado.

Os documentos inservíveis são a Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, vencida em 04/05/2022, seq. 22, Certidão Negativa Municipal, vencida em 30/12/2021, seq. 23, e Certificado de Regularidade do FGTS, vencido em 04/04/2022, seq. 25.

O vício do processo foi constatado pelo Parecer AGE Nº 109/2022 - GEJUR, seq. 92, exarado para análise do pedido de prorrogação para entrega do produto feito pela empresa na seq. 80.

Em face das razões ali expostas acatei a sugestão de invalidar o contrato, nos termos da decisão constante na seq. 94, sendo iniciada a instrução do processo para essa finalidade.

Da leitura atenta dos autos verifico que a empresa tomou ciência do processo e a ele não se opôs, conforme se verifica em suas manifestações nas seqs. 106 e 113 onde, inclusive, reconhece a falta.

Também verifico a manifestação do fiscal do contrato, seq. 103, onde afirma que "... a empresa R. Figueiro Pereira e Comercial CIA Ltda - EPP, entregou a evaporadora e condensadora de 18000 BTUs na data de 24 de agosto de 2022, porém não foi lavrado termo de recebimento. Devido as certidões estarem vencidas, foi solicitado via whatsapp que a empresa fizesse a retirada do objeto nesta AGE, o mesmo foi feito na data de 16 de setembro de 2022".

Portanto, há comprovação de que o contrato não foi cumprido, seja porque a empresa não entregou o produto no prazo inicialmente previsto, seja porque seus efeitos foram suspensos a partir de 02 de setembro por força da decisão que consta na seq. 94.

De tudo o que foi apurado nestes autos, há prova inequívoca da falta da empresa, ao utilizar documentos inválidos para mascarar uma suposta regularidade fiscal e possibilitar a contratação. Registro que o Controle Interno da AGE constatou essas irregularidades em duas ocasiões, antes e depois da assinatura do contrato, conforme seqs. 67 e 75, mas não foram tomadas ou sugeridas providências para correção dos vícios, demonstrando, com essa atitude, falta de diálogo entre os setores administrativos, Controle Interno e GERA (responsável pela formalização do processo licitatório), o que é inadmissível sob todos os aspectos, mais ainda quando expõe o gestor a prática de ato inválido, sujeito a censura dos órgãos de controle externo.

Desse modo, seja pela atitude da empresa ou pela omissão ou falta de iniciativa dos setores competentes da AGE, permitiu-se que o Contrato nº 08/2022 produzisse efeitos até 02 de setembro do ano em curso, quando foi suspenso pela decisão na seq. 94. É verdade que nesse período, o contrato não foi cumprido conforme atestou o fiscal na seq. 103, e não houve desembolso do valor ajustado, o que reduz o prejuízo apenas ao tempo desperdiçado.

A empresa, por seu turno, reconhece que cometeu a falta, o que se constata nas seqs. 106 e 113, quando expressa sua "... anuência à decisão proferida pelo excelso Auditor Geral, que encontrou motivação suficiente